DECRETO Nº 9.318, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 4.871, de 21 de setembro de 2016, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos e bebidas em vias e áreas públicas para food trucks e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a comercialização, a doação e o transporte de alimentos e bebidas sobre rodas, em veículos automotores adaptados, denominados de food trucks, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas (trailers), em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito - CTB e os atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

§ 1º Em vias, áreas e logradouros públicos, os equipamentos utilizados no comércio de alimentos por food truck obedecerão aos padrões definidos na Lei nº 4.871, de 21 de setembro 2016.

§ 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às feiras livres (eventos) autorizados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Food Truck: veículo automotor destinado à comercialização de gêneros alimentícios, com cozinha móvel, de dimensões pequenas, que comercializa, transporta e/ou doa alimentos e bebidas em áreas públicas, os quais são preparados em momento anterior e apenas finalizados no momento da venda para consumo local;

II - Food Park: exploração do comércio de alimentos e bebidas por meio de food truck, em locais particulares e em caráter permanente;

III - Feira Livre/Evento: exploração do comércio de alimentos e bebidas por meio de food truck em locais públicos ou particulares e em caráter temporário, mediante autorização do Municipio;

IV - Permissão de Uso de Espaço Público: ato unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Municipal concede ao responsável habilitado a permissão de uso de espaço público para a atividade de food truck;

V - Permissão de Uso de Espaço Privado: autorização de ocupação do espaço emitida pelo proprietário do imóvel;

VI - Licença Sanitária: documento fornecido pela Vigilância Sanitária para o veículo (food truck), nos termos da legislação;

VII - Autorização de Funcionamento: documento expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Tributação e Fiscalização, mediante recolhimento do tributo devido, atestando que o empreendedor está apto a exercer a atividade após a obtenção das licenças necessárias;

VIII - Alvará de Localização e Funcionamento: cartão informativo ao público para estabelecimentos fixos;

IX - Cozinha de Apoio: local para manipulação dos alimentos, que não possui acesso direto à residência, com projeto previamente aprovado e local devidamente licenciado, devendo o food truck pertencer a mesma empresa;

X - Permissionário: pessoa jurídica que possui permissão de uso expedida pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município, para o exercício da atividade de que trata este Decreto.

Art. 3º A atividade de que trata este Decreto será permitida em locais públicos ou privados, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - ser realizada por pessoa jurídica devidamente constituída, estabelecida e licenciada pelos órgãos competentes para o exercício da atividade no Município de Pato Branco;

II - possuir consulta de viabilidade aprovada para permissão de uso do espaço, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III - possuir declaração ou documento equivalente do Departamento Municipal de Trânsito – Depatran, atestando que o veículo cumpre os requisitos constantes na Lei Municipal nº 4.871, de 2016;

IV - possuir Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária do Município, tanto para o Food truck quanto para a cozinha de apoio, se necessária, e/ou para o food park;

V - possuir autorização de funcionamento expedida pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

§ 1º Para o licenciado que utilizar energia elétrica, será necessário formalizar requerimento junto ao Departamento de Iluminação Pública Municipal, informando o valor total da carga, em kW, que será conectado à rede, para verificação da concessão de energia pelo Município, por meio de pagamento mensal do consumo, ou ainda, emissão de autorização para colocação de rede própria.

§ 2º O objeto social ou CNAE 5612-1/00 - Serviços de Alimentação - food truck, definido na constituição da pessoa jurídica, deverá constar igualmente em todas as licenças expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º O requerimento de solicitação constante no Anexo I deste Decreto deve estar instruído com os seguintes documentos:

I - cópia de RG e CPF ou Carteira de Habilitação;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, que possibilite a exploração comercial;

III - comprovante de residência em nome do interessado ou cônjuge;

IV - certificado de Curso de Boas Práticas reconhecido ou certificado pela Vigilância Sanitária, tanto do licenciado quanto de seus auxiliares, com carga horária mínima de 12 (doze) horas;

V - declaração do Depatran, atestando que o veículo cumpre os requisitos da Lei nº 4.871, de 2016;

VI - indicação dos produtos que pretende comercializar;

VII - sugestão do local onde pretende desenvolver suas atividades.

Parágrafo único. Para a modalidade food park, quando o interessado for proprietário do imóvel, além dos documentos previstos neste artigo, deverá apresentar matrícula atualizada do imóvel e, em caso de imóvel alugado, o contrato de aluguel.

Art. 5º Na Autorização de Funcionamento constarão os seguintes elementos essenciais:

I - número da licença/inscrição;

II - nome do licenciado;

III - endereço onde está apto a desenvolver a atividade;

IV - indicação do produto autorizado para comercialização e/ou doação;

V - dados do veículo;

VI - data de validade da autorização.

Parágrafo único. A autorização concedida para o exercício da atividade será regularmente fiscalizada pelos órgãos públicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º O comércio, doação ou transporte de alimentos e bebidas de que trata este Decreto será exercido mediante permissão de uso ou autorização, a título precário e oneroso, podendo a Administração Pública revogar ou realocar o licenciado a qualquer tempo, para qualquer outra via ou logradouro público do Município, sem que para isso caiba ao licenciado qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

§ 1º A Permissão de Uso do Espaço Público terá validade de 01 (um) ano e pode ser renovada, havendo solicitação do licenciado.

§ 2º A Autorização de Funcionamento é de uso exclusivo do licenciado, sendo vedada a sua transmissão a qualquer título.

§ 3º Tem prioridade na obtenção da Autorização de Funcionamento os interessados que já possuem Requerimento protocolado no Município, na data da publicação deste Decreto.

§ 4º Para os contribuintes que já protocolaram o Requerimento para obtenção da Autorização de Funcionamento, será dado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação completa, conforme previsto o art. 4º deste Decreto, para emissão da Autorização de Funcionamento ou da Permissão de Uso do Espaço Público, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 7º Para a concessão de novas permissões de uso, caso haja disputa, devem ser respeitados os critérios de desempate na seguinte ordem:

I - existência de deficiência física por parte do solicitante;

II - grau de dificuldade do solicitante em prover o sustento próprio e de sua família, onde serão considerados os seguintes aspectos:

a) renda familiar;
b) condições da moradia do solicitante;
c) existência de filhos menores de idade;
d) idade do solicitante; e
e) se a renda do solicitante é a principal fonte de renda da família;

§ 1º O processo de desempate estabelecido neste artigo será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que montará um processo interno contendo relatório descritivo das condições de necessidade do solicitante e demais documentos que contribuam para a caracterização da situação de necessidade.

§ 2º Os interessados, portadores de deficiência física, deverão requerer a concessão da permissão de uso por meio da associação a que pertençam, ou diretamente, comprovando o seguinte:

I - a deficiência que possui, mediante apresentação de laudo médico;

II - que não possui renda superior a um salário mínimo ou outra fonte de sobrevivência;

III - que não é aposentado por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social e que não recebe nenhum benefício da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Art. 8º Fica estabelecido o número máximo de 10 (dez) permissões de uso a serem outorgadas pelo Município, na modalidade food truck, e sem limite de quantidade na modalidade food park.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DOS FOOD TRUCKS

Art. 9º Os locais serem utilizados para instalação de food trucks serão autorizados pelo Depatran, de acordo com o interesse público e as normas do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Nos locais públicos onde não há estacionamento regulamentado, a utilização do espaço dependerá de deferimento da Consulta de Viabilidade junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 10. Os food trucks podem funcionar de segunda a sexta-feira, das 18h às 23h, e aos sábados, domingos e feriados, das 15h às 23h.

Art. 11. Os food parks não podem utilizar espaços públicos para desenvolver suas atividades, devendo os atendimentos ficarem restritos à área privada, conforme descrito no art. 2º, II, deste Decreto.

Art. 12. A definição dos pontos para a instalação dos food trucks deve observar ao previsto no art. 10 da Lei nº 4.871, de 2016, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o seguinte:

I - distância mínima de 3m (três metros) de:

a) cruzamento de vias;

b) faixas de pedestres;

c) rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência;

d) pontos de ônibus e táxis;

e) equipamentos públicos, hidrantes, válvulas de incêndio e tampas de limpeza de bueiros;

II - distância mínima de 20m (vinte metros) de hospitais, postos de saúde, prontos socorros, clinicas e ambulatórios, públicos ou particulares, medida a partir do ponto de contato mais próximo.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

Art. 13. Os alimentos disponíveis em food trucks devem ser lanches rápidos, na modalidade fast food, onde as refeições precisam ser vendidas, preparadas e consumidas em pouco tempo.

Art. 14. Os permissionários devem possuir uma cozinha de apoio equipada para preparar e separar os ingredientes que serão finalizados na cozinha do veículo, devendo-se observar as normas sanitárias para esse procedimento e instalar equipamentos dimensionados de acordo com a necessidade de comercialização do produto final.

Art. 15. Os locais autorizados para instalação dos food parks devem possuir banheiros para o público e lixeiras adequadas para manejo de resíduos.

Art. 16. A estrutura interna dos food trucks e dos food parks deve ser constituída de material liso, lavável e impermeável, de fácil higienização, preferencialmente de inox.

Parágrafo único. Em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, é proibida a utilização de materiais porosos e que possam acumular sujeiras e microrganismos, como é o caso da madeira.

Art. 17. A pessoa responsável pela manipulação dos alimentos prontos deve obedecer a legislação sanitária vigente, e não pode ser realizada pela mesma pessoa responsável pelo caixa.

Art. 18. As condições sanitárias das instalações, serviços e equipamentos necessários para o food truck e food park estão previstas no Capítulo VI da Lei nº 4.871, de 2016.

Art. 19. Os responsáveis pelas instalações e serviços relacionados à manipulação de alimentos devem coletar e manter, sob condições adequadas de conservação, amostras dos alimentos preparados nas bases.

Art. 20. Os reservatórios de água devem ter comprovante de higienização semestral.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 21. Os permissionários são obrigados a observar o disposto no art. 26 da Lei nº 4.871, de 2016, bem como o seguinte:

I - desenvolver as atividades nos limites do local e da vaga demarcada pelo Depatran, bem como no horário estipulado;

II - transportar os bens, equipamentos e utensílios de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido o transporte de qualquer volume pelos passeios, visando não atrapalhar a circulação de pedestres;

III - manter o cadastro atualizado junto aos órgãos fiscalizadores do Município;

IV - apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização;

V - manter em dia as obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal, quanto ao alvará de funcionamento, taxa de vigilância sanitária, taxa de licença para ocupação de solo em vias e logradouros, entre outros;

VI - manter no estabelecimento cópia do certificado de conclusão do Curso de Boas Práticas;

VII - não deixar de utilizar o local da atividade por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, exceto mediante justificativa prévia e aceita pelo Depatran.

§ 1º Nos casos em que o permissionário precisar se ausentar da atividade, para manutenção do veículo, atestado médico, férias, entre outros, deverá comunicar ao Setor de Tributação e Fiscalização a necessidade de retirada do veículo do local de trabalho.

§ 2º Para o afastamento por férias, será considerada justificada a ausência de até 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 12 (doze) meses, e para o afastamento para manutenção do veículo, será necessária a apresentação de documentação comprobatória, assinada por profissional competente.

§ 3º A ausência injustificada do local de trabalho pelo permissionário por mais de 15 (quinze) dias ensejará a liberação da vaga para outra pessoa, sendo notificado por escrito do ato pela Administração Municipal, e lhe oportunizado o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do fato.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 22. Além das proibições previstas no art. 27 da Lei nº 4.871, de 2016, é proibido ao permissionário, no exercício das atividades regulamentadas por este Decreto:

I - montar ou manter seu veículo fora dos locais e horários permitidos;

II - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites para atendimento e/ou de alterar os termos de sua permissão;

III - divulgar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro durante a comercialização, doação ou transporte;

IV - manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;

V - transferir ou ceder, a qualquer título e ainda que provisoriamente, a Permissão de Uso do Espaço Público ou a Autorização de Funcionamento;

VI - utilizar banners, cavaletes, balões flutuantes (blimps), infláveis, letreiros luminosos, faixas, bandeiras ou quaisquer outros elementos publicitários, além dos que compunham a pintura do veículo;

VII - explorar o espaço do veículo com qualquer forma de publicidade alheia à atividade permitida;

VIII - possuir animais na área abrangida pelo respectivo equipamento.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS PENALIDADES

Art. 23. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para a comercialização, doação ou transporte de alimentos e bebidas em vias e áreas públicas, fixadas neste Decreto, na Lei Municipal nº 4.871, de 2016, e demais legislação vigente.

Art. 24. O descumprimento das condições da Permissão de Uso do Espaço Público ensejará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IX da Lei nº 4.871, de 2016, e na legislação que versa sobre conduta, posturas e sanções disciplinares nos diversos âmbitos da Administração Municipal, como o Código Tributário Municipal, o Código Municipal de Posturas, o Código de Normas Sanitárias e o Código de Normas Ambientais.

Art. 25. Considera-se circunstância atenuante a infração cometida pelo permissionário que não houver cometido falta anterior.

Art. 26. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - as infrações cometidas com dolo;

II – a reincidência;

III – o descumprimento das obrigações dispostas no art. 26 da Lei nº 4.871, de 2016, e neste Decreto;

IV – a prática de qualquer proibição no art. 27 da Lei nº 4.871, de 2016, e neste Decreto;

§ 1º Em caso de reincidência, o infrator terá a permissão suspensa por 15 (quinze) dias, devendo o veículo ser removido da vaga pelo permissionário.

§ 2º Caso o permissionário não retire o veículo da vaga, o Depatran, promoverá a sua remoção, sendo posteriormente encaminhada ao permissionário a guia para o pagamento das custas da remoção.

§ 3º Persistindo a infração, será revogada a permissão de uso.

Art. 27. Verificadas quaisquer irregularidades, será instaurado processo administrativo junto aos órgãos competentes para apuração da infração e eventual aplicação de penalidade.

§ 1º Será garantida a ampla defesa ao infrator, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as leis aplicáveis relativas ao objeto da fiscalização.

§ 2º As penalidades poderão ser impostas concomitantemente por mais de um órgão, respeitadas as devidas competências.

Art. 28. Em vias, áreas e logradouros públicos ou em áreas particulares, cabe ao permissionário ou responsável de food truck, food park e/ou ao organizador do evento ou feira livre, a responsabilidade por todo e qualquer dano, seja de natureza material, moral, pessoal ou de terceiros.

§ 1º Os eventos e feiras livres devem respeitar ao disposto no Código de Posturas do Município e na Lei Municipal nº 3.422, de 5 de agosto de 2010 (Lei do PSIU).

§ 2º A concessão da permissão e da autorização não implica em transferência de quaisquer responsabilidades ou ônus ao Município de Pato Branco.

Art. 29. A advertência escrita será aplicada nos casos em que o permissionário descumprir as disposições deste Decreto ou da Lei nº 4.871, de 2016.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA COMÉRCIO AMBULANTE - FOOD TRUCK

Eu, _____, portador do RG n°_____, inscrito no CPF sob o n°_____, residente na Rua _____, n°_____, Bairro _____, no Município de Pato Branco - PR, telefone _____, venho por meio deste solicitar a inscrição no cadastro para comércio de alimentos e/ou bebidas em vias e áreas públicas do Município de Pato Branco - Food truck.

Especificação detalhada da atividade/produtos a serem comercializados:

_____
_____
_____
_____
_____

Local de trabalho: _____

Período de trabalho: _____

Pato Branco, _____/_____/_____.

_____
Nome e assinatura do interessado

Documentos apresentados:
( ) Cópia de RG e CPF ou Carteira de Habilitação;
( ) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, a qual possibilite a exploração comercial;
( ) Comprovante de residência em nome do interessado ou cônjuge;
( ) Certificado de Curso de Boas Práticas reconhecido ou Certificado pela Vigilância Sanitária;
( ) Declaração do Departamento de Trânsito - Depatran, atestando que o veículo cumpre os requisitos dos arts. 13 a 15 da Lei Municipal nº 4.871, de 21 de setembro de 2016;
( ) Para a modalidade food park, além dos documentos acima, o contribuinte deverá apresentar, em caso de proprietário do imóvel, matrícula atualizada do imóvel e em caso de imóvel alugado, o contrato de aluguel.